

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que "ACRESCENTA O ART. 15-A A LEI MUNICIPAL N° 6.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O SISTEMA, CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolizada no dia 03/02/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer para análise desta Comissão.

É síntese necessária.

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta o art. 15-a a lei municipal nº 6.542, de 26 de setembro de 2018, que institui o sistema, conselho e o fundo municipal de meio ambiente e da outras providências. O projeto visa alterar a lei municipal do Fundo de Meio Ambiente de Colatina, adicionando novas atribuições ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. O objetivo principal é permitir que o município se qualifique para receber recursos financeiros de programas ambientais estaduais e federais, como o PET VIDA.

A inclusão de atribuições específicas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, concernentes à movimentação e gestão financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente, demonstra a busca por maior eficiência e celeridade na operacionalização dos recursos. A possibilidade de assinatura conjunta de ordens bancárias, transferências financeiras digitais e a responsabilização perante órgãos de controle conferem maior transparência e segurança à gestão do fundo, alinhando-se aos princípios da boa governança.

O exemplo do programa PET VIDA, citado na justificativa, ilustra de forma clara o potencial de captação de recursos que o presente projeto de lei busca viabilizar. Ao possibilitar o acesso a incentivos financeiros como este, o município poderá implementar e expandir programas de proteção e bem-estar animal, além de outras iniciativas cruciais para a preservação e conservação do meio ambiente local.

A medida proposta, portanto, não apenas fortalece a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mas também abre novas perspectivas para a implementação de políticas públicas ambientais eficazes em Colatina. O acesso a recursos externos é fundamental para ampliar a capacidade do município em enfrentar os desafios ambientais contemporâneos e promover um desenvolvimento sustentável em benefício de toda a coletividade.

Portanto, considerando que o projeto em análise encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material está comissão não vê óbice de encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI № 038/2025.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220 TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

MARCELO PRETTI PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS VICE-PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220 TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003500370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Claudinei Costa Santos em 31/03/2025 19:16

Checksum: F64697968FA4A4536551CB259C21DA47848BACDAA368C94E10695DC4EA4BCDEF

Assinado eletronicamente por Marcelo Rodrigues em 31/03/2025 20:11

Checksum: 722C8F5070353A7FBE380A9A9F818F1FA857596005CFDA26DB007613BA7925E7

Assinado eletronicamente por Marcelo Carvalho Pretti em 31/03/2025 20:11

Checksum: 3B3DB6BB59C627273CE4022212166B7F406B5BA45E9646FC819B1D12CD3A6E09

